



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062 / 2014

Revoga a Lei nº 5.008, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “*ad corpus*”, para a sociedade empresarial CENTEMAVE ENGENHARIA, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 5.008, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “*ad corpus*”, para a sociedade empresarial CENTEMAVE ENGENHARIA, e dá outras providências.

A sociedade empresarial CENTEMAVE ENGENHARIA foi autorizada a receber em doação do Município uma gleba de terra com área da Quadra “B”, lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), para implantação de suas atividades, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.008, de 18 de dezembro de 2009.

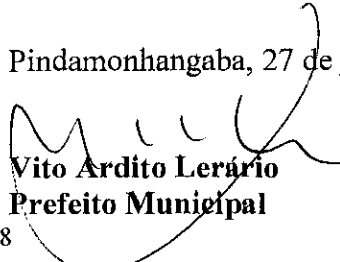
Os benefícios fiscais vigentes à época da doação eram os instituídos pela Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, a qual disciplinava a concessão de incentivos fiscais às Sociedades Empresariais, contudo a empresa é constituída como empresário individual, desta forma não sendo alcançada pela citada Lei.

Insta salientar que não houve a outorga da escritura e a empresa não preencheu os requisitos para concessão dos benefícios, motivo pelo qual é proposta a presente revogação da doação.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2014.


**Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Externo nº 24922/08